Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO
ELETRÔNICO nº 392701-141/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 133.00003246/2026-48
CONTRATANTE (UASG): 392701 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PARA TRÁFEGO DE VOZ E DADOS, E DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS (SMARTPHONES) E TABLETS EM REGIME DE COMODATO OU LOCAÇÃO, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM CASO DE PERDA, FURTO, ROUBO OU DANOS ACIDENTAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 02/12/2026 ÀS 10H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODOS OS ITENS E SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392701-141/2026
(Processo Administrativo n.° 133.00003246/2026-48)

Torna-se público que a **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo**, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, sediada na R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411- 902, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o **item único** a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima

estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da lei 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento .

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que , no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item único, **contemplando todos os itens e serviços constantes na tabela 1. do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias **,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **item contemplando todos os itens e serviços constantes na tabela 1. do Termo de Referência, anexo I deste Edital**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o item único, **contemplando todos os itens e serviços constantes na tabela 1. do Termo de Referência, anexo I deste Edital.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende

às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da
Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **https://portal.sei.sp.gov.br/sei**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para as infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descritas no item 12.1.7, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvada a inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração, à qual será aplicada a sanção de advertência.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e

12.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **compras@arsesp.sp.gov.br.**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico **www.arsesp.sp.gov.br,** sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico **www.arsesp.sp.gov.br**.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.2. ANEXO I.1 – Modelo de Declaração de Atendimento a LGPD;

14.16.3. ANEXO I.2 – Modelo de Declaração de Desfazimento de Dados;

14.16.4. ANEXO I.3 - Estudo Técnico Preliminar;

14.16.5. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.6. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.7. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.8. ANEXO V - Termo De Designação De Gestor;

14.16.9. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação ao TCE-SP;

14.16.10. ANEXO VII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

São Paulo, na data da assinatura digital

Diego Allan Vieira Domingues
Diretor-Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Termo de Referência - Dispositivos Móveis 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP	MARCIA MARIA BALDI CABRAL DE JESUS	03/11/2026 15:48 (v 0.19)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	128/2026	133.00003246/2026-48)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA*	*VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)*	*VALOR TOTAL (se não for sigiloso)*
1	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS (SMP), fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 para fiscalização em campo, e administrativo, e	26387	Assinatura	99	R$ XX	R$ XX

	serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).					
2	Assinatura (Cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS (SMP), fornecimento de TABLETS para uso administrativo e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	18	R$ XX	R$ XX
3	Assinatura (Cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20GB DE DADOS (SMP), fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 para **reserva técnica sob demanda** e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	25	R$ XX	R$ XX

1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4 Os smartphones e tablets previstos integram solução corporativa de telefonia móvel, dados e gerenciamento de dispositivos, destinada ao atendimento de necessidades institucionais e operacionais da ARSESP. Os equipamentos serão utilizados como ferramentas de trabalho, especialmente em atividades de fiscalização em campo, permitindo comunicação institucional, acesso a sistemas corporativos, registro fotográfico, coleta e envio de evidências, georreferenciamento, consulta e preenchimento de informações em ambiente online, podendo substituir ou reduzir a necessidade de uso simultâneo de notebooks, câmeras fotográficas, modems e outros dispositivos auxiliares. As especificações técnicas estabelecidas observam critérios de adequação, segurança, durabilidade, compatibilidade tecnológica e eficiência operacional, sem exigência de marca, modelo de prestígio ou características voltadas a ostentação, distinção pessoal ou conforto incompatível com o interesse público.

1.5 A contratação também prevê mecanismos de controle, segurança e gestão institucional, incluindo MDM, inventário, bloqueio remoto, políticas de uso, controle de aplicativos, proteção de dados e devolução dos equipamentos, afastando a caracterização de benefício pessoal aos usuários.

1.6 A solução deve ser compreendida como instrumento necessário à execução das atividades administrativas e finalísticas da Agência, em especial as de fiscalização, observados os princípios da eficiência, economicidade, padronização tecnológica, segurança da informação e interesse público.

1.7 O prazo de **vigência da contratação é 48 meses (quarenta e oito meses),** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que trata-se de solução tecnológica sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.9 Subcontratação

1.9.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

1.9.2 É admitida a subcontratação exclusivamente para serviços relacionados ao cartão SIM, conectividade móvel ou serviços de operadora, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços, atendimento aos prazos, suporte, faturamento e demais obrigações assumidas.

1.9.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações previstas na execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 209;

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS

V) Identificador da Futura Contratação: 392701-128/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Serviço Móvel Pessoal (SMP) – Chips, Voz e Dados:

3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer cartões SIM do tipo Nano-SIM e/ou eSIM (Embedded SIM), habilitados para serviços de voz e dados, com operação em frequências devidamente autorizadas pela ANATEL.

3.1.2 Os cartões SIM deverão ser ativados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da CONTRATANTE e possuir validade compatível com o período de vigência dos equipamentos fornecidos.

3.1.3 A assinatura de linha deverá contemplar, no mínimo:

3.1.3.1 A operadora deverá oferecer cobertura própria e mobilidade nacional, com disponibilidade dos serviços de voz e dados em todo o território brasileiro, observando os requisitos e critérios de cobertura estabelecidos pela ANATEL.

a) chamadas locais ilimitadas (VC1);

b) chamadas de longa distância nacional ilimitadas (VC2 e VC3);

c) envio de mensagens SMS, limitado a 2.000 (duas mil) mensagens por mês por linha;

d) roaming nacional ilimitado;

e) acesso ilimitado à caixa postal/secretária eletrônica;

f) uso ilimitado do aplicativo WhatsApp; e

g) serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).

3.1.3.2 O serviço telefônico móvel local deverá compreender a realização e o recebimento de chamadas entre telefones móveis e fixos, bem como entre telefones móveis.

3.1.3.3 Cada linha deverá ser habilitada com franquia mínima de 20 GB (vinte gigabytes) de dados móveis, incluindo acesso à Internet e será vedada qualquer cobrança adicional por consumo excedente de dados.

3.1.3.4 Os serviços de dados deverão utilizar tecnologia 5G ou superior, quando disponível, sendo os aparelhos obrigatoriamente compatíveis também com as tecnologias 4G, 3G e demais tecnologias anteriores, para utilização em localidades sem cobertura 5G

3.1.3.5 A velocidade de acesso deverá observar as regulamentações da ANATEL, garantindo taxa de transmissão instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade disponível para a tecnologia utilizada, bem como velocidade nominal de acesso compatível com os padrões regulatórios vigentes.

3.1.3.6 A CONTRATADA deverá garantir os padrões de qualidade e desempenho da banda larga móvel, conforme normas e regulamentos expedidos pela ANATEL.

3.1.3.7 Os pacotes de dados deverão permitir o compartilhamento de franquia entre todas as linhas da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

3.1.3.8 Cada linha possuirá uma franquia de dados previamente definida, sendo que a soma das franquias contratadas constituirá um volume total compartilhado, cuja distribuição poderá ser gerenciada e redistribuída pelo gestor do contrato da CONTRATANTE entre as linhas ativas.

3.1.3.9 Caso a franquia de dados atribuída a determinada linha seja consumida, o usuário poderá utilizar o saldo disponível de outras franquias pertencentes ao volume compartilhado contratado observadas as regras de gestão definidas pela CONTRATANTE.

3.1.3.10 O acesso à internet deverá permanecer disponível mesmo após o esgotamento da franquia contratada, sem cobrança de excedente, podendo haver redução de velocidade em conformidade com as normas da ANATEL.

3.1.3.11 Caso ocorra redução de velocidade em razão do consumo integral da franquia de determinada linha, a velocidade original deverá ser restabelecida sempre que houver redistribuição de dados disponíveis pelo gestor do contrato para a respectiva linha.

3.2 Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)

3.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) e de gerenciamento das linhas móveis e respectivos planos de dados contratados, acessível por meio de ambiente web seguro, permitindo à CONTRATANTE a administração, monitoramento e controle centralizado de todos os dispositivos, linhas e cartões SIM/eSIM vinculados ao contrato.

3.2.2 A solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) criação e gerenciamento de perfis de configuração dos dispositivos;

b) criação e gerenciamento de grupos de dispositivos e aplicação de políticas padronizadas;

c) associação de usuários a grupos e dispositivos;

d) definição de políticas de uso por organização, grupo ou usuário;

e) instalação, atualização, remoção, bloqueio e desbloqueio remoto de aplicativos;

f) definição de aplicativos, URLs e websites permitidos ou bloqueados;

g) restrição de acesso à internet, permitindo acesso somente a endereços previamente definidos pelo administrador;

h) envio de notificações e mensagens PUSH para usuários, grupos ou todos os dispositivos gerenciados;

i) localização geográfica dos dispositivos;

j) configuração, provisionamento e suporte remoto dos dispositivos;

k) redefinição remota de senhas;

l) bloqueio e desbloqueio remoto de dispositivos extraviados, furtados ou roubados;

m) bloqueio e desbloqueio da restauração de fábrica dos dispositivos;

n) execução de comandos remotos, incluindo limpeza completa dos dados (*wipe*) e restauração aos padrões de fábrica;

o) visualização dos aplicativos instalados e da capacidade de armazenamento disponível de cada dispositivo;

p) monitoramento do consumo de dados móveis por linha;

q) gerenciamento das franquias de dados contratadas;

r) manutenção de inventário atualizado de dispositivos, linhas móveis e cartões SIM/eSIM;

s) emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

3.2.3 A solução deverá disponibilizar relatórios contendo, no mínimo:

I – consumo de dados móveis por linha, usuário e período;

II – histórico de ligações realizadas;

III – histórico de consumo de dados móveis;

IV – inventário atualizado dos dispositivos e cartões SIM/eSIM;

V – informações consolidadas para acompanhamento e gestão contratual.

3.2.3.1 Os relatórios e registros de utilização deverão estar disponíveis para consulta em até 72 (setenta e duas) horas após a utilização dos serviços e permanecer acessíveis durante toda a vigência do contrato.

3.2.4 A ferramenta deverá permitir, no mínimo, 5 (cinco) acessos simultâneos com perfil de administrador ou gestor, independentemente da quantidade de dispositivos, linhas ou cartões SIM/eSIM contratados.

3.2.5 A CONTRATADA será responsável por garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, armazenamento, recuperação e segurança das informações mantidas na solução.

3.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, treinamento, manual de administração da solução e canal de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e apoio operacional durante toda a vigência contratual.

3.2.7 A cobrança ocorrerá por meio de pacote previamente contratado pela CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança automática por consumo avulso sem autorização prévia.

3.2.8 A fatura deverá apresentar, de forma segregada dos demais serviços contratados, as seguintes informações:

- linha habilitada;
- usuário ou unidade demandante (quando aplicável);
- período de utilização;
- país ou região de utilização;
- pacote contratado;
- valor unitário;
- quantidade utilizada;
- valor total cobrado.

3.3 Requisitos dos Aparelhos

Quantidades:

1. Administrativo e Fiscalização: Aparelhos TIPO 1 – 99 unidades
2. Administrativo - Aparelhos TIPO 2 – 18 unidades
3. Reserva Técnica - TIPO 1 – 25 unidades

3.3.1 Smartphones para fiscalização em campo – TIPO 1

Modelos Sugeridos: SAMSUNG S26 / MOTOROLA EDGE PRO 60 (256) / MOTOROLA EDGE 60 (512) / XIAOMI 15T PRO (256)

Requisito	Celular Fiscalização + Administrativo
Processador	64 bits, mínimo 8 núcleos
Frequência	Equivalente ou superior a 2,0 GHz
Memória RAM	6 GB mínimo
Armazenamento	256GB
USB	USB-C 2.0 ou superior
Bluetooth	5.0 ou superior
Rede móvel	4G e 5G
Dual SIM	Sim
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac
Tela	minimo 6,1"
Resolução	Full HD ou superior
Câmera frontal	8 MP mínimo
Câmera traseira	50 MP mínimo
Foco automático	PDAF (mais avançado)
Estabilização de imagem	EIS exigida

Zoom	Zoom híbrido ou superior
Bateria	4.000 mAh mínimo
Android	Android 15 ou superior
Sensores	Acelerômetro, geomagnético e luminosidade
GPS	Sim
Certificação ANATEL	Sim
Resistência à água e poeira	IP68 obrigatório
Acessórios	Capa protetora anti-impacto – Poliuretano Película protetora de polímero

3.3.2 TABLETS – TIPO 2 - para uso Administrativo

TABLETS

Processador: 64 bits, 8 núcleos, 2.0 GHz.

Memória: 6 GB RAM, 128 GB armazenamento.

Tela: 8" a 11", AMOLED/TFT, Full HD, toque capacitivo.

Câmeras: Frontal 5 MP; traseira 12 MP

Bateria: 5.000 mAh + carregador rápido bivolt.

Conectividade: USBC 3.2, WiFi dual band, Bluetooth 5.0, 4G/5G DualSIM, hotspot.

Sistema: Android **15+**, atualizações por 24 meses.

Certificação: ANATEL-

Sensores: Acelerômetro, geomagnético, luminosidade, GPS/AGPS /Glonass.

Outros: Caneta, peso 700 g (opcional)

Resistência água e poeira: Tela de vidro Gorilla Glass ou equivalente

3.3.3 Smartphones para reserva – sob demanda – TIPO 1

3.3.3.1 Quantitativo máximo estimado e faturamento após ativação.

3.3.3.2 Estes aparelhos e linhas deverão estar em posse da CONTRATADA e serão utilizados conforme a demanda e procedimentos a serem adotados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se que a quantidade indicada possui caráter estimativo, sendo o faturamento realizado apenas em relação às unidades efetivamente ativadas e disponibilizadas para uso pela CONTRATANTE na sua medição mensal.

3.3.3.3 Os equipamentos de reserva técnica serão entregues somente após solicitação formal da CONTRATANTE através de uma Ordem de Serviço.

3.3.3.4 Para fins de formação do valor estimado global da contratação e de julgamento das propostas, será considerado o quantitativo máximo de 25 (vinte e cinco) unidades durante o período contratual de 48 (quarenta e oito) meses. Tal consideração possui caráter exclusivamente estimativo e representa o valor máximo potencial da contratação para esse

item, não constituindo obrigação de ativação, consumo ou pagamento integral pela CONTRATANTE. O faturamento ocorrerá exclusivamente em relação às unidades efetivamente solicitadas, ativadas e disponibilizadas, proporcionalmente ao período de utilização, mediante medição mensal.

3.3.3.5 A CONTRATANTE não se obriga a solicitar quantitativo mínimo das unidades de reserva técnica, não sendo devido à CONTRATADA qualquer pagamento, indenização ou compensação relativamente às unidades não ativadas.

3.3.4 Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life) e compatível com o modelo dos demais em uso.

3.3.5 Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes de equipamentos.

3.3.6 Entrega de película compatível juntamente com o equipamento garantindo a proteção da tela dos dispositivos.

3.3.7 Os equipamentos deverão ser entregues com o cartão SIM inserido, plano de dados ativado e a identificação do número do cartão SIM claramente marcada na embalagem do dispositivo.

3.3.8 Os equipamentos deverão ser entregues com os aplicativos, previamente determinados pela CONTRATANTE, instalados (imagem de instalação inicial), a serem definidos no início do contrato.

3.3.9 A bateria dos equipamentos deve estar carregada acima de 50% no momento da entrega para permitir uso imediato.

3.3.10 Cada equipamento deve ser entregue com a licença de Mobile Device Management (MDM) já ativada, garantindo a gestão remota dos dispositivos.

3.3.11 O IMEI de cada equipamento deve ser cadastrado no sistema de MDM, permitindo que os dispositivos recebam comandos remotamente.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá requisitar a substituição de uma linha (número telefônico) por outra nova, independentemente do motivo, no mesmo prazo de fornecimento de linha nova.

4.2 Por oportunidade e conveniência, é facultado a CONTRATANTE a portabilidade de linhas em contratos de serviços de telefonia móvel futuros.

4.3 Todos os equipamentos fornecidos deverão, na data da apresentação da proposta, estar em comercialização regular no mercado brasileiro e possuir previsão de atualizações de segurança pelo fabricante por, no mínimo, 24 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos.

4.4 Os Serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e através de abertura de chamados por telefone, e-mail ou portal.

4.5 Os serviços SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

4.6 Os serviços MDM deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% (noventa e sete por cento).

4.7 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.8 Atualização Tecnológica

4.8.1 O ciclo de vida dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual deverá ocorrer a renovação integral dos aparelhos, com a disponibilização de novos dispositivos de características equivalentes ou superiores.

4.9 Suporte Técnico e Manutenção

4.9.1 O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado (Portal WEB), pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 08:00h às 18:00h em dias úteis.

4.9.2 Frete de envio do equipamento e de retorno do mesmo por conta do CONTRATADO.

4.9.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação.

4.9.4 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em durante todo o período do contrato, da seguinte forma:

4.9.5 O tempo de atendimento deverá ser de 1 dia útil a partir da abertura do chamado através do envio de um equipamento substituto com características iguais ou superiores ao equipamento defeituoso;

4.9.6 O reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA.

4.10 Garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais

4.10.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, modalidade que garanta a cobertura para perda, extravio, furto, furto qualificado, roubo e danos acidentais dos equipamentos e acessórios fornecidos, responsabilizando-se integralmente pela reposição dos bens sinistrados, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

4.10.2 Na hipótese de danos causados por imperícia, imprudência ou negligência no uso dos equipamentos e seus acessórios, ou ainda decorrentes de tentativas de reparo ou modificação, quando realizados sob domínio da CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA, comprovadas por laudos do fabricante ou da assistência técnica autorizada, a CONTRATANTE se responsabilizará pelo custo de reparo ou de reposição do equipamento ou acessório.

4.10.3 Nos danos causados aos equipamentos por falhas nos acessórios de proteção (capa e/ou película de proteção), alimentação (carregadores) e fixação dos equipamentos (suporte de afixação tipo clip ou similar), quedas da altura do corpo, desde que não ocorra de forma intencional, o equipamento deverá ser consertado ou substituído sem ônus a CONTRATANTE.

4.10.4 No caso de perda, furto ou roubo do equipamento ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do mesmo em até 48(quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação e solicitação de reposição. O equipamento e /ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo dos demais em uso. Para esta reposição será obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATANTE do Boletim de Ocorrência para os casos de roubo, furto ou extravio e a reposição do equipamento ou acessório não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias, não sendo devido qualquer ressarcimento pela CONTRATANTE em razão dos eventos cobertos.

4.11 Acordo de Nível de Serviço (ANS)

4.11.1 Compreende o Acordo de Nível de Serviço - ANS a manutenção dos equipamentos nos casos de panes, falhas, incluindo a camada lógica (softwares), acessórios e periféricos que integram a solução;

4.11.2 Frete de envio do equipamento e de retorno do mesmo por conta da CONTRATADA.

4.11.3 A partir da data e horário de abertura do chamado de manutenção, caso os reparos não sejam concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro igual ou de especificações iguais ou superiores, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

4.11.4 No caso de defeito ou mau funcionamento dos SIM CARDS, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

4.11.5 Para a contagem dos prazos citados no item anterior serão considerados somente os dias úteis.

4.11.6 Quando o chamado de manutenção ocorrer após as 16h00min a contagem do prazo fixado iniciará no próximo dia útil, a partir das 08h00min.

4.11.7 A substituição poderá assumir caráter definitivo, quando a manutenção não for possível devido ao equipamento não apresentar condições de reparo.

4.11.8 Caso o equipamento seja enviado para a manutenção por mais de 02 (duas) vezes, pelo mesmo problema técnico e em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição definitiva do equipamento.

4.11.9 Eventual indisponibilidade dos softwares de gestão deverá ser solucionada no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas a partir da solicitação feita ao gerente operacional.

4.12 Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12.1 A solução MDM deve manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.12.2 A solução deverá atender aos procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

4.12.3 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

4.12.4 No que couber, a solução deve contemplar garantia de proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem.

4.12.5 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.12.6 A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Atendimento a LGPD assinado pelo encarregado responsável pela proteção de dados citado no Anexo 01- Declaração de Atendimento à LGPD);

4.13 Sustentabilidade

4.13.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a CONTRATADA deverá observar práticas de redução de impacto ambiental no fornecimento dos equipamentos, incluindo, sempre que possível, utilização de embalagens recicláveis ou recicladas, redução de materiais descartáveis e racionalização do acondicionamento dos produtos;
- a CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, acessórios, baterias, componentes, chips, embalagens e demais materiais substituídos ou recolhidos durante a execução contratual, observada a legislação aplicável à logística reversa e à gestão de resíduos eletroeletrônicos;
- os equipamentos fornecidos deverão ser novos, eficientes, em linha de comercialização regular e compatíveis com o período de uso previsto, de modo a reduzir substituições prematuras, descarte antecipado e geração desnecessária de resíduos eletroeletrônicos.

4.14 Garantia da contratação

4.14.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.14.2 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.15 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.16 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

4.17 Vistoria

4.17.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1 Os equipamentos que compõe o serviço devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos na sede da ARSESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP 05411-902.

5.1.2.2 A ativação das linhas de dados e voz contratadas deverá ocorrer no mesmo momento de entrega dos aparelhos e acessórios e a cobrança somente poderá ser iniciada mediante a Ordem de Serviço assinada pela CONTRATANTE confirmando o recebimento e ativação dos mesmos.

5.1.2.3 Os acessos ao software MDM (Gerenciamento de dispositivos móveis) contratado, bem como suas chaves de ativação caso tenha, devem ser disponibilizadas em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após ativação das linhas.

5.1.2.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.1.2.5 A CONTRATADA deverá criar em conjunto com a CONTRATANTE um procedimento a ser seguido para os casos de COMUNICAÇÃO DE ROUBO, FURTO ou PERDA de modo a garantir a integridade dos dados sensíveis dos usuários nos equipamentos e evitar perda e escape de dados, via funcionalidades de MDM, tais como controle, bloqueio, remoção e recuperação de dados.

5.1.2.6 A CONTRATADA deverá criar em conjunto com a CONTRATANTE um procedimento a ser seguido no momento da DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS para garantir com auxílio da ferramenta MDM o desfazimento dos dados sensíveis dos usuários, antes da devolução de qualquer equipamento.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 O serviço de telefonia móvel (SMP) será prestado remotamente, e a entrega e disponibilização dos aparelhos deverá ocorrer no endereço indicado no item 5.1.2.1.

5.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.2.2.1 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas a CONTRATANTE.

5.2.2.2 O fornecimento dos aparelhos deverá será realizado no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 h, em dias úteis, com comunicação prévia ao órgão CONTRATANTE.

5.2.3 Especificação da garantia do serviço

5.2.3.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.4 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2.4.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.2.4.1.1 Os usuários das linhas deverão devolver em até 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato, os aparelhos móveis. Os equipamentos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato e estar em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios e a listagem dos aparelhos devolvidos.

5.2.4.1.2 O Fiscal deverá notificar a CONTRATADA informando a listagem dos aparelhos a serem devolvidos e esta ficará responsável pelo planejamento e recolhimento dos aparelhos que deve acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias sujeito a sanções em caso de não cumprimento;

5.2.4.1.3 O cancelamento das linhas deve ser autorizado pela CONTRATANTE.

5.2.4.1.4 A CONTRATADA deverá manter os dados registrados na console MDM por 30 (trinta) dias contados a partir da data do encerramento contratual. Durante este período, a CONTRATANTE poderá acessar a console para extração dos dados ou consulta.

5.2.4.1.4.1 Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá proceder o desfazimento definitivo e irreversível de todos os dados, registros e informações relacionadas a CONTRATANTE no ambiente MDM em conformidade com a LGPD e emitir um termo de comprovação de exclusão definitiva dos dados (Anexo 02 - Declaração de Atendimento à LGPD - Desfazimento de Dados), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeito a sanções em caso de não cumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 Preposto

6.7.1 O CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO.

6.7.2 O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

6.8 Fiscalização

6.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9 Fiscalização Técnica

6.9.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.9.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9.3 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.9.4 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.9.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.9.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.10 Fiscalização Administrativa

6.10.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.10.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.10.3 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 Gestor do Contrato

6.11.1 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.11.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.11.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.11.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do con trat o.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), conforme previsto abaixo:

QUESITO	*META*	*FORMA DE ACOMPANHAMENTO*	*INDICADOR*	*MÉTRICA*
Serviço SMP	*95% do tempo contratado*	*Relatórios mensais*	*Os serviços de SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento)*	*Percentual de disponibilidade*
Serviço MDM	*97% do tempo contratado*	*Relatórios mensais*	*Os serviços de MDM deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 97% (noventa e sete por cento)*	*Percentual de disponibilidade*
Atendimento	*Tempo de atendimento deverá ser de*	*Relatório de chamados abertos na operadora*	*Informação da Solução*	*Tempo atendimento*

	1 (um) dia útil a partir abertura do chamado			
Assistência técnica	*Reparo ou substituição em até 48 (quarenta e oito) horas úteis*	*Relatório de chamados abertos na operadora*	*O reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados a partir da notificação à CONTRATADA*	*Tempo atendimento*

7.2 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

	Ocorrência	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido).	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
5	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
6	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
7	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
8	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1
9	Não envio de respostas, ou documentos e relatórios prescritos no termo de referência ou no contrato, dentro do prazo estipulado.	1
10	Os serviços não foram prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP	1

11	Os serviços não foram prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 97% do tempo contratado para MDM	1
12	Os aparelhos com defeito não foram reparados ou substituídos em 48 (quarenta e oito) horas úteis (por aparelho com defeito)	1
13	Os SIMCARD com defeito ou inativados não foram substituídos em 48 (quarenta e oito) horas úteis (por SIMCARD)	1
14	Os aparelhos não foram recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.	1
15	Não foi feito o desfazimento definitivo e irreversível dos dados, registros e informações no ambiente MDM e emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias após a exclusão, o termo de comprovação de exclusão.	1

7.3 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 (seis) meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 (dez) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 (onze) pontos	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

12 (doze) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 (treze) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

7.4 A utilização do NMS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Critérios de recebimento e aceitação:

7.5.2 Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.

7.6 Procedimentos de Teste e Inspeção:

7.6.1 A aceitação dos SIM CARDs ou E-SIM fornecidos será realizada por meio de constatação do atendimento ao especificado neste TR.

7.6.2 A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

7.7 Do recebimento

7.7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.8 O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.7.14 Realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.7.15 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.16 Comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.7.17 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Liquidação

7.8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.8.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.5 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.6 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.9 Prazo de pagamento

7.9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.9.2 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.10 Forma de pagamento

7.10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A.

7.10.2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CONTRATADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.10.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.4 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.6 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Antecipação de pagamento

7.11.1 Não será admitida a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Regime de execução

8.2.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6 Na hipótese de a licitante prestar diretamente os serviços de telecomunicações relativos ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), deverá apresentar ato de autorização, termo de autorização, contrato de concessão ou documento equivalente expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que a habilite à exploração dos serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.4.6.1 Caso a licitante não detenha autorização própria da ANATEL para prestação do SMP, será admitida a participação de empresa integradora, desde que a execução da parcela relativa aos serviços de voz, dados móveis e fornecimento de cartões SIM seja realizada por empresa subcontratada devidamente autorizada pela ANATEL, observadas as condições de subcontratação previstas neste Termo de Referência.

8.4.6.2 Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, declaração de compromisso de subcontratação ou instrumento equivalente que demonstre o vínculo com a operadora autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto perante a ARSESP.

8.4.7 Microempreendedores Individuais (MEI) não poderão participar do certame, tendo em vista que o objeto envolve prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), fornecimento de solução corporativa de telecomunicações, gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), disponibilização de aparelhos e obrigações técnicas incompatíveis com o rol de atividades permitidas ao MEI, nos termos da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

8.4.8 A participação de sociedades cooperativas somente será admitida se demonstrada, de forma objetiva, a compatibilidade do regime cooperativo com a execução integral do objeto, sem caracterização de intermediação de mão de obra subordinada, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação, inclusive autorização da ANATEL, capacidade técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.8 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.6.2 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.6.3 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados na forma da legislação aplicável.

8.6.3.1 Será considerada habilitada a licitante que apresentar, cumulativamente, índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00 (um).

8.6.3.2.Excepcionalmente, será admitida a habilitação da licitante que apresentar um ou mais dos índices referidos no subitem anterior em valor inferior a 1,00 (um) e igual ou superior a 0,75 (setenta e cinco centésimos), desde que comprove possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6.3.3 A licitante que apresentar qualquer dos índices LG, LC ou SG em valor inferior a 0,75 (setenta e cinco centésimos) será considerada inabilitada quanto à qualificação econômico-financeira**.**

8.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.6.7 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.3 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.4 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.7.4.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.7.4.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.7.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.7.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

8.7.5 A licitante deverá comprovar experiência anterior no fornecimento de solução corporativa de telefonia móvel com disponibilização de aparelhos em comodato, locação ou regime equivalente, em quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do volume de aparelhos estimado nesta contratação, por período mínimo de 12 (doze) meses, em contrato único ou mediante somatório de contratos, admitida a comprovação conjunta com os serviços de SMP.

8.7.6 A licitante deverá comprovar execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume de assinaturas estimadas nesta contratação, por período mínimo de 12 (doze) meses, em contrato único ou mediante somatório de contratos, relativos ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreendendo dados móveis e voz, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com franquia de dados igual ou superior a 20GB.

8.7.7 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.7.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.9 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

8.7.10 A comprovação dos requisitos técnicos, ambientais e de sustentabilidade dos equipamentos ofertados deverá ser apresentada juntamente com a proposta ou quando solicitada pela Administração, por meio de ficha técnica, declaração do fabricante, certificação reconhecida ou documentação equivalente, não constituindo, isoladamente, requisito de habilitação jurídica ou econômico-financeira da licitante.

8.7.11 A licitante vencedora deverá, até a assinatura do contrato ou no prazo máximo de 15 dias contados de sua assinatura, disponibilizar representante local ou estrutura operacional compatível com as necessidades da execução contratual, de modo a assegurar o atendimento dos níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.8 Outras comprovações

8.8.1 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.8.2 Consórcios não poderão participar do certame, pois o objeto a ser licitado não envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, e as empresas existentes no mercado possuem, isoladamente, plenas condições de prestar os serviços e suprir os requisitos d e habilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.2 Os valores dessa proposta deverão contemplar todos os itens deste Termo de Referência e deverá estar informado o seu valor conjunto unitário conforme **Anexo 3 – Planilha de Preços.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39058 / 392701

II) Fonte de Recursos: 150140

III) Programa de Trabalho: 17122393762290000 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

IV) Elemento de Despesa:339039

V) Plano Interno: 000.000.0100

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 27 de Agosto de 2026.

MARCIA MARIA CABRAL DE JESUS

Assessora

11. Anexo 01 - LGPD

Anexo 01 - Declaração de Atendimento à LGPD

À [Nome do órgão ou entidade CONTRATANTE]

Pregão Eletrônico nº: [Número do Pregão]

Contrato nº: [Número do Contrato]

A empresa **[CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[Endereço completo, incluindo cidade, estado e CEP]**, telefone **[Telefone]**, representada neste ato por **[Nome do representante legal]**, portador(a) do RG **[RG]** e CPF **[CPF]**, no exercício de suas funções como **[Cargo do representante]**, declara, para todos os fins de direito, que está em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) no que se refere às atividades a serem desenvolvidas no cumprimento do Contrato mencionado.

Comprometemo-nos a garantir que todas as atividades de tratamento de dados pessoais, envolvendo a migração de dados, monitoramento ativo, suporte aos usuários e quaisquer outras operações que envolvam o tratamento de dados pessoais, sejam realizadas de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas pela LGPD.

A empresa ainda se compromete a proporcionar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias em relação ao encarregado pela proteção de dados, conforme exigências do Termo de Referência e legislação aplicável.

Declaramos ciência de que em caso de quebra de confidencialidade ou inobservância das disposições da LGPD, assim como as normas internas do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e adotadas as medidas cabíveis de responsabilidade civil, penal e administrativa.

[Cidade], [Data]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

[Cargo]

12. Anexo 02 - Esvaziamento de Dados

Anexo 02 - Declaração de Atendimento à LGPD - Desfazimento de Dados

À [Nome do órgão ou entidade CONTRATANTE]

Pregão Eletrônico nº: [Número do Pregão]

Contrato nº: [Número do Contrato]

A empresa **[CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede em **[Endereço completo, incluindo cidade, estado e CEP]**, telefone **[Telefone]**, representada neste ato por **[Nome do representante legal]**, portador(a) do RG **[RG]** e CPF **[CPF]**, no exercício de suas funções como **[Cargo do representante]**, considerando o término do contrato em **[data término]** declara:

Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 foram eliminadas, de forma segura e definitiva, todas as cópias e informações presentes no ambiente MDM relativas a este contrato, mediante o uso de métodos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação, como exclusão criptográfica ou sobrescrita segura, conforme os artigos 15 e 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Declara-se também que não restou, sob qualquer forma ou meio, cópias, backups ou reproduções dos dados ou informações fornecidas, processadas ou geradas durante a vigência do contrato.

Todos os registros armazenados, local ou remotamente — incluindo eventuais repositórios em sistemas de MDM, bases de dados, planilhas, arquivos físicos ou digitais — foram completamente eliminados, de forma segura e definitiva, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação.

[Cidade], [Data]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

[Cargo]

13. Anexo 03 – Planilha de Preços

Anexo 03 – Planilha de Preços

Cenário Individual - SERVIÇOS						
Área	Qtde.	Valor Unit. / mês	Valor / Mês	Valor / Ano	Valor Contrato /	48 meses
Fiscalização	67					
Administrativo	32					
Reserva Técnica + concursados (25%)	25					
Tablets	18					
TOTAL	**142**					

Sendo:

a. ***Valor Unitário / Mês = valor individual***
b. ***Valor / Mês = Valor Unitário/Mês * Qtde (Quantidade)***
c. ***Valor / Ano = Valor / Mês * 12***
d. ***Valor Contrato / 48 meses = Valor / Mês * 48***
e. ***Valor / Mês = a) * quantidade***
f. ***Valor / Ano = b) * 12***
g. ***Valor Contrato / 48 meses = c) * 4***

14. Anexo 4 - Atendimento as Especificações

Anexo 4 - Requisito - atendimento as especificações

Item	Atendimento de Requisitos	S/N
Modelo	(informar o modelo a ser ofertado)	
Quantidade	99 smartphones + 18 tablets + até 25 smartphones reserva técnica sob demanda.	
Franquia	Mínimo 20 GB por linha, sem cobrança de excedente, com franquia compartilhada.	
Cobertura	Voz e dados em todo o Brasil, com 5G quando disponível.	
MDM	Fornecimento obrigatório de solução MDM completa sem custo adicional.	
Funcionalidades MDM	Bloqueio remoto, wipe, geolocalização, inventário, controle de aplicativos e relatórios.	
Smartphone Tipo 1		

	Android 15+, 6GB RAM, 256GB armazenamento, IP68, câmera 50MP, tela mínima 6,1", zoom hibrido	
Equipamentos	Novos, sem uso, não recondicionados e não EOL (end of life).	
AER	Equipamentos devem ser compatíveis com gestão corporativa e MDM.	
Atualização tecnológica	Troca dos aparelhos por modelos equivalentes ou superiores após 24 meses.	
Entrega inicial	Até 10 dias corridos após solicitação.	
Ativação	Linhas entregues já ativadas e funcionando.	
Suporte	Atendimento inicial em até 1 dia útil.	
Reparo/Substituição	Até 48 horas úteis.	
Furto/Roubo/Perda	Reposição sem custo em até 48 horas.	
Disponibilidade SMP	Mínimo 95% mensal.	
Disponibilidade MDM	Mínimo 97% mensal.	
Segurança	Atendimento à LGPD, encarregado de dados e controle de informações.	
Sustentabilidade	Redução do impacto ambiental, logística reversa e descarte adequado de resíduos, com fornecimento de equipamentos novos e em linha de comercialização.	
Habilitação técnica	Experiência mínima de 12 meses em solução semelhante e quantitativo mínimo de 10% do objeto.	
Seguro	Perda, extravio, furto, furto qualificado, roubo e danos acidentais. Custos da Contratada, reposição em até 48h	
ANATEL	Operadora autorizada pela ANATEL ou subcontratada autorizada.	

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIA MARIA BALDI CABRAL DE JESUS
Assessor IV
Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 15:48:29.

ANEXO I.3
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Estudo Técnico Preliminar 77/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 133.00003246/2026-48

2. Descrição da necessidade

O objeto do estudo é a contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico e manutenção, conforme condições e exigências a ser estabelecidas no Termo de Referência.

Embora a solução possua componentes tecnológicos relevantes, trata-se de contratação integrada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando conectividade, dispositivos móveis e serviços acessórios de gerenciamento, não se caracterizando como aquisição isolada de software, infraestrutura ou desenvolvimento de soluções de TIC.

2. Contexto Operacional

Relatos de campo indicaram falhas sistemáticas no carregamento de formulários e instabilidade no processo de salvamento de dados durante a utilização de tablets. Estes entraves impactam diretamente a integridade da informação coletada e a produtividade das equipes. A transição para smartphones surge como uma estratégia de mitigação, focada em otimizar a performance dos sistemas de coleta

No estado atual de desenvolvimento tecnológico, muitas das atividades de trabalho impõem o uso de smartphones, especialmente aquelas que envolvem comunicação institucional e fotografia. Por isso, muitos servidores da Arsesp utilizam seus aparelhos celulares e tablets pessoais para desempenhar atividades de trabalho. Embora essa prática tenha surgido como uma solução informal para suprir limitações de infraestrutura, ela não atende aos padrões mínimos de qualidade e segurança necessários ao adequado suporte às rotinas administrativas, gerando riscos de segurança da informação e proteção de dados.

Tal situação também promove a mistura entre vida pessoal e profissional dos servidores, gerando perda de privacidade, excesso de exposição de dados e aumento da sobrecarga psicológica.

Por fim, o uso de dispositivos pessoais para o trabalho também gera riscos jurídicos. A jurisprudência entende que o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina que os custos da atividade econômica devem ser arcados pelo empregador, também inclui o fornecimento de equipamentos eletrônicos necessária para o desempenho das atividades laborais, sob pena de indenização pelo uso e desgaste do aparelho. Tome-se como exemplo:

> "RECURSO ORDINARIO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR USO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES.
>
> Conforme o princípio da alteridade insculpido no art. 2º da CLT, o empregador não pode transferir para o empregado o risco do negócio. Comprovado que o reclamante utilizava o seu computador

pessoal como ferramenta para o desempenho das suas atividades em benefício da empregadora, medida de direito que se impõe é a condenação do empregador ao pagamento da indenização pelo uso e desgaste do aparelho. (...)"

(TRT-1 - Recurso Ordinário Trabalhista: 01013347020195010483, Relator.: CARINA RODRIGUES BICALHO, Data de Julgamento: 29/03/2023, Sétima Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-04-04)

"1. RECURSO DA RECLAMANTE. 1.1. INDENIZAÇÃO POR USO DE COMPUTADOR E VEÍCULO PRÓPRIOS. Evidenciado que o bem de uso pessoal - notebook - foi utilizado para melhor atender às necessidades do trabalho, pois, no relato da testemunha, era de utilização obrigatória e não facultativa, devida pois a indenização alusiva à sua depreciação. (...)"

(TRT-10 - ROT: 00051422020155100013, Relator.: RICARDO ALENCAR MACHADO, Data de Julgamento: 25/10/2018, 3ª Turma - Desembargador Ricardo Alencar Machado)

Apesar das CLT não ser aplicável a todos os servidores da Arsesp, é certo que seus princípios devem, sempre que compatível com o regime próprio dos servidores públicos, guiar as decisões administrativas desta Agência.

A contratação permitirá eliminar esses riscos, pois o fornecimento de equipamentos institucionais assegura que os servidores administrativos utilizem dispositivos configurados de acordo com as diretrizes da Arsesp, com controle adequado, medidas de proteção de dados, suporte institucional e integração com os sistemas necessários.

a. **Área Administrativa**

A área administrativa realiza atividades que envolvem atendimento a demandas internas e externas e comunicação institucional com imprensa, órgãos públicos, concessionárias e outros, o que exige ferramentas adequadas de comunicação e conectividade. Hoje muitos servidores utilizam seus próprios celulares ou tablets para desempenhar tarefas, o que gera os riscos já mencionados anteriormente.

Além disso, quando um servidor usa o próprio celular para comunicação com imprensa, órgãos públicos ou outros, os contatos e históricos de conversa não pertencem à Arsesp. Assim, se o servidor sai da organização, a Agência perde todos esses registros. A adoção de celulares institucionais elimina esse risco, pois tudo fica armazenado e gerenciado pela própria Arsesp.

Tome-se como exemplo um profissional da Gerência de Comunicação da Arsesp. Suas tarefas diárias incluem tirar fotos, gerenciar as redes sociais da Arsesp e manter comunicação com veículos de imprensa, em sua maioria por meio de mensagens. Atualmente, como estas tarefas têm sido feitas por meio do celular pessoal dos servidores, se determinado servidor se ausentar ou deixar de pertencer ao quadro de pessoal da Agência, ela perderá todos os relacionamentos e contatos estabelecidos, o histórico das mensagens trocadas e, por vezes, até o acesso a suas redes sociais.

Dessa forma, a disponibilização de celulares à área administrativa fortalece a integridade e a continuidade das tarefas administrativas.

b. **Área Técnica - Fiscalização**

No contexto das atividades desempenhadas pela área técnica da ARSESP, os aparelhos celulares são ferramentas indispensáveis para a execução adequada das fiscalizações. Isso porque, nas ações de campo, os fiscais precisam registrar evidências fotográficas e realizar o envio dessas informações ao sistema SAFI, que é a plataforma oficial utilizada para gestão e acompanhamento das fiscalizações.

Tome-se como exemplo um profissional da Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira que vai a campo fiscalizar os ativos das concessionárias. Hoje, ele precisa levar consigo uma das câmeras fotográficas de propriedade da ARSESP, tirar as fotos necessárias, transferir estas fotos para seu computador e, depois, imputá-las ao sistema SAFI. A outra opção que o fiscal de campo possui é levar consigo seu celular pessoal, tirar todas as fotos com ele, e imputá-las ao sistema SAFI a partir do próprio celular, o que gera todos os riscos já mencionados anteriormente.

Assim, a ausência de dispositivos móveis devidamente integrados ao sistema dificulta o fluxo de trabalho, gera retrabalho e compromete a eficiência das atividades. Para possibilitar a captura de imagens de forma rápida, o envio imediato das evidências ao SAFI e o desempenho seguro e padronizado das atividades técnicas, é imprescindível que os fiscais disponham de aparelhos celulares fornecidos pela Arsesp. Além disso, a contratação contempla não apenas os aparelhos, mas também o Serviço Móvel Pessoal e o gerenciamento centralizado via MDM, garantindo conectividade, controle, segurança, padronização e atendimento aos requisitos institucionais.

Dessa forma, os objetos desta contratação configuram-se como instrumentos de trabalho indispensáveis para a execução das atribuições técnicas, assegurando eficiência, tempestividade, aderência às necessidades institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretária Executiva	Penha Aparecida Gomes
Secretária Executiva	Marcia Maria Cabral de Jesus

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender às necessidades descritas anteriormente, a Arsesp necessita dos seguintes componentes:

- Equipamentos smartphone;
- Equipamentos tablets;
- Linha telefônica, para garantir comunicação e conectividade;
- Sistema de gerenciamento remoto, chamado MDM, que possibilitará a configuração e proteção dos aparelhos móveis de forma centralizada.

Requisitos Gerais

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life). Esse requisito garante à ARSESP a aquisição de dispositivos modernos, com maior vida útil e suporte do fabricante, evitando riscos associados a produtos recondicionados ou fora de linha.

Não pode haver dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos. Isso assegura interoperabilidade e liberdade de escolha, evitando dependência de um único fornecedor e ampliando a competitividade do processo licitatório.

Todos os equipamentos fornecidos deverão, na data da apresentação da proposta, estar em comercialização regular no mercado brasileiro e possuir previsão de atualizações de segurança pelo fabricante por, no mínimo, 24 meses, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, preservando assim, sua constante atualização.

Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, por meio de canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, tais como telefone, e-mail ou portal eletrônico. Ressalvam-se os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Os serviços de SMP deverão apresentar disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento), enquanto os serviços de MDM deverão apresentar disponibilidade mensal mínima de 97% (noventa e sete por cento), observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

Tais requisitos visam assegurar a continuidade operacional dos serviços, a disponibilidade permanente dos recursos de comunicação e gerenciamento dos dispositivos móveis, bem como o adequado suporte às atividades administrativas e de fiscalização desenvolvidas pela ARSESP.

Tal previsão assegura continuidade operacional e disponibilidade total dos recursos necessários ao cumprimento das atividades administrativas e técnicas da Agência, permitindo atuação segura e eficiente, com previsão apenas de interrupções programadas previamente comunicadas.

Atualização Tecnológica

O ciclo de vida dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual deverá ocorrer a renovação integral dos aparelhos, com a disponibilização de novos dispositivos de características equivalentes ou superiores.

Assim, a Arsesp garante dispor continuamente de dispositivos atualizados, seguros e compatíveis com as necessidades tecnológicas da instituição. Esse ciclo reduz riscos de obsolescência, falhas operacionais e vulnerabilidades de segurança, assegurando maior eficiência no uso dos aparelhos e alinhamento com as melhores práticas de gestão de ativos tecnológicos.

Suporte Técnico e Manutenção

O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00h às 18:00h em dias úteis. Isto assegura atendimento célere e adequado às demandas operacionais da Arsesp, garantindo que eventuais problemas sejam prontamente reportados e solucionados.

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos durante o período do contrato, incluindo o reparo ou substituição dos aparelhos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Tal requisito visa minimizar interrupções nas atividades administrativas e técnicas, preservando a continuidade dos serviços essenciais e reduzindo impactos decorrentes de falhas ou indisponibilidade dos dispositivos móveis fornecidos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução MDM deve manter painel de controle com funções de controle da linha telefônica móvel sem quebrar o sigilo telefônico, seguindo os ditames da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que o gerenciamento remoto não viole o sigilo telefônico e respeite as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela legislação vigente

No que couber, a solução deve contemplar garantia de proteção contra vazamento de dados e fraudes digitais e, quando aplicável, garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, assegurando que os aparelhos estejam protegidos contra vazamentos de dados, fraudes digitais e demais riscos cibernéticos,

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018. O encarregado deverá apresentar Declaração de Atendimento a LGPD assinada. Estas determinações reforçam a governança, a rastreabilidade e a responsabilização pelo tratamento das informações, conforme previsto no art. 41 da LGPD, fortalecendo a segurança institucional e a confiabilidade da solução adotada.

Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo a utilização de equipamentos em conformidade com normas ambientais aplicáveis, adoção de práticas para redução de impactos ambientais, uso preferencial de embalagens recicláveis, destinação ambientalmente adequada de equipamentos e componentes substituídos, bem como o fornecimento de equipamentos novos, eficientes e compatíveis com o período de uso previsto, de forma a reduzir a geração de resíduos e promover o uso racional de recursos.

Garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais

No caso de perda, furto ou roubo do equipamento ou acessório deverá ser feito a reposição do mesmo no prazo a ser estabelecido no Termo de Referência. O equipamento e/ou acessório substituído deverá ser novo e compatível com o modelo dos demais em uso. Para esta reposição será obrigatória a apresentação por parte da Agência do Boletim de Ocorrência para os casos de roubo, furto ou extravio e a reposição do equipamento ou acessório e isto não acarretará qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de Mercado

Para solucionar o problema descrito anteriormente a Arsesp pode:

a. Estabelecer uma política de reembolsos a celulares e tablets comprados pelos servidores;
b. Comprar celulares, tablets e contratar linha telefônica;
c. Contratar linha telefônica com comodato ou locação de celulares e tablets.

A opção c) Contratar linha telefônica em comodato ou locação de celulares e tablets mostrase a mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público para atender às necessidades da Arsesp, considerando critérios de segurança, governança, eficiência operacional, economicidade e gestão do ciclo de vida dos ativos tecnológicos.

Diferentemente da opção de reembolso de aparelhos pessoais, o modelo de comodato ou locação elimina os riscos associados à mistura entre uso pessoal e institucional, como perda de controle sobre informações oficiais, vazamento de dados, fragilidade na segurança da informação e dificuldades na preservação de registros institucionais. Além disso, a política de reembolso não assegura padronização tecnológica, nem permite o gerenciamento centralizado dos dispositivos, inviabilizando a adequada aplicação de políticas de segurança e de proteção de dados.

Ademais, a Arsesp já tentou instituir uma política de reembolso, através da Deliberação ARSESP N° 1.637, de 21 de janeiro de 2025, mas a inciativa sofreu críticas e poucos servidores aderiram.

Em comparação com a alternativa de compra direta de celulares, tablets e contratação separada de linhas telefônicas, a solução em comodato ou locação apresenta vantagens relevantes do ponto de vista de gestão, continuidade e modernização tecnológica. O comodato ou locação transfere à contratada a responsabilidade pela atualização, substituição, manutenção e suporte dos equipamentos ao longo da vigência contratual, reduzindo custos indiretos, simplificando a gestão administrativa e mitigando riscos de obsolescência tecnológica.

A contratação integrada de linhas telefônicas, aparelhos móveis e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) garante que todos os componentes da solução sejam tecnicamente compatíveis e operem de forma coordenada, evitando problemas de interoperabilidade, conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e aumento da complexidade contratual. Essa integração assegura maior eficiência operacional, padronização do parque tecnológico e clareza na responsabilização em caso de falhas.

Outro fator relevante é que o comodato ou locação permite à Arsesp manter os dispositivos permanentemente atualizados, por meio de ciclos de substituição tecnológica previamente definidos contratualmente, sem a necessidade de novos dispêndios de capital ou de processos licitatórios frequentes exclusivamente para aquisição de equipamentos. Tal característica contribui para a economicidade, a previsibilidade orçamentária e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Além disso, o modelo de comodato ou locação facilita a gestão de riscos operacionais, uma vez que assegura reposição célere de equipamentos em caso de defeito, perda ou extravio, minimizando interrupções nas atividades administrativas e de fiscalização. Esse aspecto é particularmente relevante para os fiscais de campo e para as áreas que dependem de comunicação e registro contínuos para o exercício de suas atribuições.

Dessa forma, a opção c) representa a solução mais completa, segura e eficiente, por contemplar simultaneamente conectividade, equipamentos, gerenciamento centralizado, suporte e atualização tecnológica, atendendo de forma integral às necessidades institucionais da Arsesp, sem impor ônus excessivo à Administração e assegurando aderência aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança da informação.

a. Além disso, para o planejamento da presente contratação, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, em especial:
b. - Pregão Eletrônico Nº 90.016/2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
c. - Pregão Eletrônico Nº 53/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG)
d. - Pregão Eletrônico Nº 90.130/2024, do Comando da Aeronáutica

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução como um todo

a. **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**

Para o serviço de Serviço Móvel Pessoal (SMP), também chamado assinatura de linha, serão previstos os seguintes requisitos

- A assinatura de linha de voz, deverá permitir:
  - ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas,
  - envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês),
  - roaming nacional ilimitado com cobertura em todo território nacional,
  - acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado
  - uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, e
  - serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).
- Os serviços de dados deverão apresentar cobertura PRÓPRIA em todo território nacional com a tecnologia adequada conforme resoluções de cobertura da ANATEL sobre o assunto.
- Os chips deverão ser fornecidos tipo Nano-SIM e/ou eSIM (Embedded SIM).
- Quanto à área de Mobilidade, a operadora deverá oferecer total Mobilidade, isto é, cobertura nacional.

- Os chips deverão ser habilitados com serviços de dados com franquia mínima de 20 GB de dados, incluindo acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade disponível para cada tecnologia (2G, 3G, 4G e 5G, quando disponível na localidade), conforme normativas da ANATEL.

A exigência dos requisitos técnicos e operacionais definidos para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), serviços de dados e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) decorre diretamente das necessidades institucionais da Arsesp e da natureza das atividades administrativas e técnicas desempenhadas pela Agência.

A previsão de ligações locais e de longa distância nacionais ilimitadas, bem como de roaming nacional com cobertura em todo o território, justifica-se pela necessidade de comunicação contínua entre servidores, gestores, concessionárias, órgãos públicos e demais partes interessadas, inclusive durante deslocamentos e atividades externas. A ausência de tais funcionalidades comprometeria a eficiência da comunicação institucional e poderia gerar custos adicionais ou restrições operacionais incompatíveis com o interesse público.

O envio de SMS, ainda que limitado a quantitativo mensal, e o acesso ilimitado à caixa postal/secretária eletrônica são recursos necessários para garantir múltiplos meios de comunicação, assegurando redundância e confiabilidade no contato institucional, especialmente em situações em que aplicativos de mensagens ou dados móveis não estejam disponíveis ou apresentem instabilidade.

A exigência de uso ilimitado do aplicativo WhatsApp decorre do fato de que esse é um dos principais meios utilizados para comunicação institucional, especialmente em interações rápidas com concessionárias, órgãos parceiros e imprensa, bem como no suporte às atividades de fiscalização em campo. Tal requisito garante previsibilidade de custos e continuidade do serviço, evitando interrupções que poderiam comprometer atividades críticas.

No que se refere aos serviços de dados, a exigência de cobertura própria em âmbito nacional, em conformidade com as resoluções da ANATEL, é indispensável para assegurar qualidade, estabilidade e responsabilidade direta da operadora pela prestação do serviço. A franquia mínima de 20 GB de dados, aliada à garantia de taxa mínima de transmissão, é compatível com o volume de informações trafegadas nas atividades da Arsesp, que incluem envio de fotografias, acesso a sistemas corporativos, comunicação em tempo real e utilização de aplicações institucionais, especialmente no contexto das fiscalizações de campo.

A exigência de fornecimento de chips Nano-SIM e/ou eSIM confere maior flexibilidade tecnológica, compatibilidade com equipamentos modernos e maior segurança, além de facilitar a gestão, substituição e ativação das linhas, em consonância com as melhores práticas de gestão de ativos móveis.

Por fim, a inclusão obrigatória do serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) é essencial para garantir controle, padronização, segurança da informação e proteção de dados institucionais. O MDM possibilita a configuração centralizada dos aparelhos, a aplicação de políticas de segurança, o bloqueio ou apagamento remoto em caso de perda ou extravio e o adequado gerenciamento das linhas, sem violar o sigilo das comunicações, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b. **Smartphones para atividades de fiscalização e administrativas**

Os smartphones destinam-se ao atendimento das demandas de fiscalização em campo e das atividades administrativas da Arsesp, constituindo ferramenta essencial para comunicação institucional, acesso aos sistemas corporativos, registro de informações, coleta de evidências, geolocalização e transmissão de dados em tempo real.

Os requisitos mínimos foram definidos para assegurar desempenho adequado, confiabilidade, conectividade, segurança da informação, autonomia operacional e durabilidade, considerando a utilização intensiva dos

equipamentos em ambientes administrativos e externos. Tais requisitos visam garantir a continuidade das atividades institucionais, a eficiência na execução dos trabalhos e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem impor restrições indevidas à competitividade.

As especificações técnicas detalhadas dos smartphones constarão do Termo de Referência.

c. **Tablets para atividades administrativas**

Os tablets destinam-se exclusivamente às atividades administrativas da Arsesp, sendo utilizados para acesso a sistemas corporativos, consulta e produção de documentos, participação em reuniões, assinatura eletrônica, comunicação institucional e demais atividades de apoio à gestão.

Os requisitos mínimos foram estabelecidos para assegurar desempenho, mobilidade, conectividade, segurança da informação e conforto na utilização dos equipamentos, atendendo às necessidades dos usuários administrativos da Agência e contribuindo para a eficiência das rotinas de trabalho.

As especificações técnicas detalhadas dos tablets e respectivos acessórios constarão do Termo de Referência.

d. **Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)**

O Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) a ser fornecido pela contratada deve permitir:

- Criação de perfis de configuração no dispositivo;
- Criação de grupos de perfis para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;
- Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou usuário;
- Associar um usuário a um grupo;
- Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para empresa, grupo ou usuário;
- Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas;
- Enviar mensagens para a empresa, Grupo ou usuário através de PUSH;
- Atualização / Instalação de APP silenciosa nos dispositivos;
- A localização geográfica dos dispositivos;
- Configurar e implantar remotamente os dispositivos;
- Realizar redefinição de senhas do dispositivo remotamente;
- Definir restrições de instalação/permissão de uso de aplicativos de terceiros nos dispositivos;
- Bloquear/desbloquear a instalação de aplicativos
- Bloquear/desbloquear restauração de fábrica do equipamento via as configurações dele;
- Bloquear/desbloquear o dispositivo remotamente quando extraviado;
- Enviar comandos especiais ao dispositivo, como WIPE, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados DE FÁBRICA
- Visualizar os aplicativos instalados nos dispositivos;
- Mostrar a capacidade de memória disponível para cada dispositivo
- Monitorar o consumo de dados móveis de usuários de cada linha contratada;
- Manter um inventário de todos os dispositivos/linhas utilizadas na empresa

A exigência destas funcionalidades é fundamental para garantir o uso seguro, padronizado, controlado e eficiente dos smartphones institucionais da Arsesp, considerando que esses equipamentos serão utilizados para o desempenho de atividades administrativas e técnicas, inclusive em contextos sensíveis e externos.

A possibilidade de criação de perfis de configuração, agrupamento de dispositivos e associação de usuários a grupos permite a aplicação uniforme de políticas institucionais, assegurando que os aparelhos sejam configurados de acordo com o perfil funcional de cada área ou servidor. Isso reduz erros de configuração, facilita a gestão em larga escala e assegura padronização do ambiente tecnológico.

As funcionalidades de definição de políticas de uso, bloqueio ou liberação de aplicativos e controle de URLs acessíveis são essenciais para proteger os dispositivos contra uso inadequado, instalação de aplicações não

autorizadas e acesso a conteúdos potencialmente inseguros. Tais controles mitigam riscos de vazamento de informações, incidentes de segurança e uso indevido dos recursos institucionais.

A instalação e atualização silenciosa de aplicativos, bem como a configuração e implantação remota dos dispositivos, são importantes para garantir que todos os aparelhos estejam sempre atualizados com aplicações institucionais, correções e ajustes necessários, sem depender de intervenção presencial do usuário, o que aumenta a eficiência operacional e reduz custos de suporte.

As funcionalidades de redefinição remota de senhas, bloqueio ou desbloqueio do dispositivo, bloqueio de restauração de fábrica e execução de comandos como WIPE são indispensáveis para a proteção das informações institucionais em casos de perda, extravio, furto ou desligamento de servidores. Esses recursos asseguram que dados sensíveis não sejam acessados por terceiros.

A localização geográfica dos dispositivos, quando aplicável, contribui para a gestão dos ativos móveis, apoio à recuperação de equipamentos extraviados e maior controle sobre o uso institucional, sem violar o sigilo das comunicações.

As funcionalidades de visualização de aplicativos instalados, monitoramento da capacidade de memória disponível, acompanhamento do consumo de dados móveis e manutenção de inventário de dispositivos e linhas são essenciais para o controle administrativo e financeiro da contratação, permitindo melhor planejamento, prevenção de desperdícios, identificação de anomalias e tomada de decisões baseada em informações confiáveis.

Além disso, deve ser possível ao menos 5 acessos simultâneos como gestor independentemente da quantidade de aparelhos ou linhas contratadas para monitoramento.

A contratada também deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a contratante possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, afim de que a contratante esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta.

e. Justificativa para indicação de marcas e modelos como referência exemplificativa

A indicação exemplificativa de marcas e modelos de equipamentos móveis ano Termo de Referência encontra fundamento no artigo 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade auxiliar a compreensão das especificações técnicas e dos padrões mínimos de desempenho pretendidos pela Administração, sem restringir a participação de fabricantes ou fornecedores que apresentem equipamentos equivalentes ou superiores.

A adoção de modelos referenciais decorre dos resultados observados no Pregão Eletrônico nº 392701-128/2026, realizado no âmbito do Processo SEI nº 133.00003246/2026-48, declarado fracassado após a desclassificação das propostas apresentadas. Durante o procedimento, foram identificadas dificuldades relacionadas à interpretação de determinados requisitos técnicos, bem como questionamentos dos licitantes acerca dos equipamentos considerados para a formação de preços e avaliação da viabilidade de atendimento às especificações.

Nesse contexto, a indicação de modelos de referência visa proporcionar maior clareza aos licitantes quanto ao nível de desempenho esperado, facilitar a identificação de equipamentos compatíveis com as necessidades institucionais e contribuir para a elaboração de propostas mais consistentes, reduzindo o risco de dúvidas técnicas, impugnações e eventual insucesso do certame.

Os modelos sugeridos foram selecionados com base em pesquisa de mercado realizada durante a elaboração dos estudos técnicos, considerando equipamentos amplamente comercializados no

mercado nacional, de fabricantes distintos, com características compatíveis com os requisitos mínimos definidos pela Administração.

Ressalta-se que as marcas e modelos indicados possuem caráter meramente exemplificativo, não sendo obrigatória a oferta dos equipamentos mencionados. Serão aceitos equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização de referências exemplificativas busca conferir maior objetividade à contratação, preservar a ampla competitividade do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da transparência e do julgamento objetivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa das Quantidades à serem Contratadas

Diretoria	Superintendência	Celulares Administrativos	Celulares Fiscalização	Tablets
Saneamento Básico	Fiscalização	5	25	1
	Regulação	3	0	3
Energia Elétrica	Fiscalização	3	18	0
Gás Canalizado	Fiscalização	3	8	3
	Regulação	3	5	3
Presidência	TI	2	0	1
	Parcerias	1	1	0
	RI	1	0	0
	SE (Gerências)	5	0	1
Econômica-Financeira	Fiscalização	0	10	0
Corregedoria		1	0	1
Ouvidoria		0	0	1
Diretorias		5	0	5
TOTAL INDIVIDUALIZADO		**32**	**67**	**18**
RESERVA TÉCNICA - 25%		**8**	**17**	**0**
TOTAL		**40**	**84**	**18**

Estima-se a contratação de **124 smartphones e respectivas linhas telefônicas**, sendo 32 destinados às atividades administrativas, 67 às atividades de fiscalização e 25 destinados ao atendimento da ampliação do quadro de servidores e à reserva técnica. Estima-se, ainda, o fornecimento de **18 tablets**, destinados exclusivamente às atividades administrativas.

Quanto aos smartphones e tablets para uso administrativo, estima-se que o equipamento ficará disponível para os Diretores, Superintendentes, Ouvidor e Corregedor. Além disso, as unidades administrativas que devem fazer uso do aparelho são: Tecnologia da Informação, Assessoria de Relações Institucionais, Gerência de Comunicação, Gerência de Demandas Externas e Serviço de Atendimento ao Usuários, Gerência de Contratações, Licitações e Recursos Humanos, além das gerências de Regulação. Assim, os smartphones de uso administrativo totalizam 32 e 18 tablets.

Com o concurso público que foi realizado em dezembro de 2025, a Arsesp receberá mais 60 servidores para fiscalizações em campo e adicionando-se uma margem de reserva de a quantidade a ser adquirida de mais 25 equipamentos celulares e respectivas linhas telefônicas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Estimativa do Valor da Contratação

O planejamento dos valores deverá ser proporcional para o 48 meses de contrato, com valores aproximados:

O preço final e total da contratação será obtido após a pesquisa direta, com fornecedores, após elaboração do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação integrada das linhas de telefonia móvel, dos aparelhos smartphones , tablets e do sistema de gerenciamento remoto (MDM) mostra-se a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades da Arsesp, uma vez que esses elementos são tecnicamente interdependentes para garantir a operação segura, contínua e padronizada dos dispositivos institucionais.

O fornecimento isolado de cada componente resultaria em riscos de incompatibilidade, maior complexidade de gestão contratual e dificuldades na responsabilização em caso de falhas, especialmente considerando que o uso seguro dos aparelhos depende diretamente da conectividade e do gerenciamento remoto centralizado previstos na solução contratada.

Além disso, a contratação conjunta evita perda de economia de escala, uma vez que a divisão do objeto poderia elevar custos administrativos e financeiros, contrariando a regra de economicidade e eficiência estabelecida pela legislação aplicável, que recomenda o parcelamento apenas quando técnica e economicamente viável, sem prejuízo ao resultado do contrato.

Assim, a contratação integrada favorece a padronização, simplifica o suporte técnico, reduz riscos operacionais e assegura maior efetividade na implantação, manutenção e segurança dos dispositivos institucionais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação da solução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Arsesp na medida em que se destina a prover infraestrutura tecnológica essencial ao desempenho das atividades administrativas e técnicas da Agência, contribuindo diretamente para o cumprimento de sua missão institucional e para o alcance de seus objetivos estratégicos.

As ações de fiscalização, regulação e comunicação institucional desempenhadas pela Arsesp demandam cada vez mais o uso de tecnologias móveis seguras, padronizadas e integradas aos sistemas corporativos, tanto para atividades internas quanto para operações de campo. Nesse contexto, a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e aparelhos celulares e tablets em comodato ou locação atende à necessidade de modernização dos instrumentos de trabalho, promovendo maior eficiência, confiabilidade e tempestividade na execução das atribuições institucionais.

Dessa forma, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento do órgão, ao viabilizar condições adequadas para a execução das atividades finalísticas e de suporte da Arsesp, fortalecer a continuidade administrativa, aprimorar a qualidade dos serviços prestados e assegurar suporte tecnológico compatível com as necessidades atuais e futuras da Agência.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços de telefonia móvel, do sistema de gerenciamento remoto (MDM) e dos aparelhos celulares e tablets em comodato ou locação proporcionará ganhos diretos e indiretos à Arsesp em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

A disponibilização de dispositivos institucionais elimina o uso de celulares e tablets pessoais, prática que gera riscos à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, além de ocasionar perda de registros institucionais e comprometimento da continuidade administrativa. Com equipamentos próprios da Agência, configurados conforme políticas internas e integrados ao MDM, garante-se maior controle, segurança e integridade das informações, assegurando padrões uniformes de uso, proteção contra incidentes e aderência à legislação vigente, especialmente à LGPD

Do ponto de vista operacional, a contratação reduz retrabalho, otimiza fluxos e melhora a eficiência das áreas administrativas e técnicas, que poderão desempenhar suas atividades de forma mais ágil, especialmente no registro e envio de dados, imagens e comunicações essenciais ao desempenho institucional.

Adicionalmente, com suporte técnico estruturado e reposição rápida dos equipamentos, minimizam-se interrupções e perdas de produtividade, assegurando o uso ininterrupto das ferramentas de trabalho

Por fim, a padronização e o gerenciamento centralizado contribuem para racionalizar recursos, reduzir custos futuros com correções, falhas ou substituições não planejadas e assegurar maior eficiência no uso dos recursos públicos, fortalecendo a economicidade e o desempenho da Agência como um todo.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem Adotadas

Previamente a celebração do contrato, a Arsesp deverá elaborar minuta de Deliberação para normatizar o uso e a distribuição dos equipamentos e respectivas linhas telefônicas adquiridos nesta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a CONTRATADA deverá observar práticas de redução de impacto ambiental no fornecimento dos equipamentos, incluindo, sempre que possível, utilização de embalagens recicláveis ou recicladas, redução de materiais descartáveis e racionalização do acondicionamento dos produtos;
- a CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, acessórios, baterias, componentes, chips, embalagens e demais materiais substituídos ou recolhidos durante a execução contratual, observada a legislação aplicável à logística reversa e à gestão de resíduos eletroeletrônicos;
- os equipamentos fornecidos deverão ser novos, eficientes, em linha de comercialização regular e compatíveis com o período de uso previsto, de modo a reduzir substituições prematuras, descarte antecipado e geração desnecessária de resíduos eletroeletrônicos.

15. Justificativa Prazo Contratual

Justificativa do prazo de vigência contratual

A vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses mostra-se adequada à natureza contínua da solução pretendida, que compreende de forma integrada a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), o fornecimento de smartphones e tablets em regime de comodato ou locação, os serviços de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica.

A adoção de prazo plurianual proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização frequente de novos procedimentos licitatórios, bem como os custos administrativos associados à contratação, gestão e transição de fornecedores.

Além disso, considerando que a solução prevê a substituição dos equipamentos por modelos tecnologicamente atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses, a vigência de 48 meses permite a realização de, pelo menos, um ciclo completo de atualização tecnológica durante a execução contratual, assegurando à Arsesp a utilização contínua de equipamentos modernos, seguros e compatíveis com as necessidades institucionais, sem a necessidade de nova contratação.

O prazo proposto também favorece a continuidade dos serviços, a padronização do ambiente tecnológico, a previsibilidade orçamentária e a manutenção dos investimentos realizados na configuração, gestão e operação da solução de MDM, evitando descontinuidades que possam comprometer as atividades administrativas e de fiscalização desenvolvidas pela Agência.

Dessa forma, conclui-se que a vigência de 48 meses é compatível com o ciclo de vida da solução, atende ao interesse público e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Justificativa da viabilidade

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a solução proposta atende integralmente às necessidades identificadas pela ARSESP para a execução de suas atividades administrativas e de fiscalização. A disponibilização de smartphones, tablets, serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM) fornecerá infraestrutura adequada para comunicação institucional, acesso aos sistemas corporativos, registro e transmissão de informações, realização de atividades de campo e gerenciamento seguro dos dispositivos utilizados pelos servidores.

Sob o aspecto técnico, a solução é compatível com os requisitos operacionais da Agência e com as práticas atuais de gestão de dispositivos móveis, permitindo controle centralizado, aplicação de políticas de segurança, proteção de dados, rastreabilidade dos ativos e suporte remoto aos usuários. A utilização

integrada de SMP, dispositivos móveis e MDM assegura interoperabilidade entre os componentes da solução e reduz riscos relacionados à segurança da informação e à utilização de equipamentos pessoais para fins institucionais.

Sob o aspecto operacional, a contratação contribuirá para o aumento da eficiência das atividades de fiscalização e administrativas, reduzindo retrabalho, melhorando o fluxo de informações e viabilizando o acesso seguro e imediato aos sistemas corporativos, especialmente em atividades externas. A solução também favorece a continuidade dos serviços, a padronização tecnológica e a adequada gestão dos equipamentos durante todo o período contratual

Sob o aspecto econômico, a alternativa de contratação integrada com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato ou locação mostrou-se mais vantajosa do que as demais alternativas avaliadas, por transferir à contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica e reposição dos equipamentos, reduzindo custos administrativos, mitigando riscos de obsolescência e proporcionando maior previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida é viável, adequada ao interesse público e capaz de atender às necessidades atuais e futuras da ARSESP, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança da informação e boa governança administrativa

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIA MARIA BALDI CABRAL DE JESUS
Assessora
Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 16:31:12.

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP
(Processo Administrativo n.° 133.00003246/2026-48)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP E A EMPRESA.....

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP** , com sede na Rua Cristiano Viana, 428 – Cerqueira César – CEP 05411- 902, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Diego Allan Vieira Domingues**, inscrito(a) no CPF sob o nº 320.328.238-02, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 133.00003246/2026-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 392701-141/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II**)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 48 MESES
1	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20 GB de dados (SMP), fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 para fiscalização em campo e uso administrativo, e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	99			
2	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20 GB de dados (SMP), fornecimento de TABLETS para uso administrativo e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	18			
3	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20 GB de dados (SMP), fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 para reserva técnica sob demanda e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	25			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.1.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas principais da contratação, especialmente:

4.1.2.1. A gestão e execução geral da solução contratada;

4.1.2.2. O fornecimento, gerenciamento e administração dos dispositivos móveis (smartphones e tablets);

4.1.2.3. A disponibilização, suporte e administração da solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM);

4.1.2.4. A gestão contratual, suporte à CONTRATANTE e demais obrigações diretamente assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

4.1.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias do objeto:

4.1.3.1. Serviços relacionados ao cartão SIM/eSIM;

4.1.3.2. Serviços de conectividade móvel e tráfego de voz e dados;

4.1.3.3. Serviços de operadora de telecomunicações necessários à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.5.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo a descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.5.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.5.3. Apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da subcontratada, bem como da documentação que comprove sua capacidade técnica, nos termos do artigo 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.5.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.5.5. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.5.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

4.1.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público da CONTRATANTE que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **03/11/2026.**

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual

ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII**)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Prestar suporte técnico, manutenção corretiva e serviços de substituição dos equipamentos fornecidos, quando necessário, nos locais indicados pela CONTRATANTE, atualmente situados na sede da ARSESP, à Rua Cristiano Viana, nº 428, São Paulo/SP, ou em outro local previamente informado pela Administração.

9.1.22.1. Quando necessária intervenção presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico ou representante para atendimento no local indicado pela CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia,

assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo CONTRATADO, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado para formalização da contratação e permanecer válida durante toda a vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela

Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE;

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS eventualmente inadimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deverá assegurar cobertura para todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 39058/392701;

II. Fonte de Recursos: 150140001;

III. Programa de Trabalho: 17122393762290000;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: 000.000.0100.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III**)**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º**)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

_____
DIEGO ALLAN VIEIRA DOMINGUES
Diretor-Presidente

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXO III MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(deverá ser elaborada em papel timbrado e entregue apenas pela vencedora do certame)

PREGÃO ELETRÔNICO ARSESP Nº 392701-141/2026

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 48 MESES
1	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20 GB de dados (SMP), fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 para fiscalização em campo e uso administrativo, e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	99			
2	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20 GB de dados (SMP), fornecimento de TABLETS para uso administrativo e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	18			
3	Assinatura (cartão SIM) de linha de voz com franquia mínima de 20 GB de dados (SMP), fornecimento de SMARTPHONE TIPO 1 para reserva técnica sob demanda e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	26387	Assinatura	25			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ ..... (..... reais)
Condições Gerais:

a) Local de Entrega das Notas Fiscais: Gerência de Acompanhamento de Processos e Protocolo, **R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 05411-902.**

Prazo de Execução: O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

Validade da Proposta: 60 dias

b) Seguem os dados da empresa e do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o contrato:

Nome: R.G.:
Cargo: CPF:
Profissão:
Nacionalidade:
Estado civil:
Razão Social da Empresa:
Endereço completo:
CNPJ e Inscrição Estadual:
Telefone: ( ) Fax e e-mail:
Agência Banco do Brasil S/A:

Conta corrente n.:
Data, Nome e Assinatura:

Anexo Proposta Comercial

Item	Atendimento de Requisitos	S/N
Modelo	(informar o modelo a ser ofertado)	
Quantidade	99 smartphones + 18 tablets + até 25 smartphones reserva técnica sob demanda.	
Franquia	Mínimo 20 GB por linha, sem cobrança de excedente, com franquia compartilhada.	
Cobertura	Voz e dados em todo o Brasil, com 5G quando disponível.	
MDM	Fornecimento obrigatório de solução MDM completa sem custo adicional.	
Funcionalidades MDM	Bloqueio remoto, wipe, geolocalização, inventário, controle de aplicativos e relatórios.	
Smartphone Tipo 1	Android 15+, 6GB RAM, 256GB armazenamento, IP68, câmera 50MP, tela mínima 6,1", zoom híbrido	
Equipamentos	Novos, sem uso, não recondicionados e não EOL (end of life).	
AER	Equipamentos devem ser compatíveis com gestão corporativa e MDM.	
Atualização tecnológica	Troca dos aparelhos por modelos equivalentes ou superiores após 24 meses.	
Entrega inicial	Até 10 dias corridos após solicitação.	
Ativação	Linhas entregues já ativadas e funcionando.	
Suporte	Atendimento inicial em até 1 dia útil.	
Reparo/Substituição	Até 48 horas úteis.	
Furto/Roubo/Perda	Reposição sem custo em até 48 horas.	
Disponibilidade SMP	Mínimo 95% mensal.	
Disponibilidade MDM	Mínimo 97% mensal.	
Segurança	Atendimento à LGPD, encarregado de dados e controle de informações.	
Sustentabilidade	Redução do impacto ambiental, logística reversa e descarte adequado de resíduos, com fornecimento de equipamentos novos e em linha de comercialização.	
Habilitação técnica	Experiência mínima de 12 meses em solução semelhante e quantitativo mínimo de 10% do objeto.	
Seguro	Perda, extravio, furto, furto qualificado, roubo e danos acidentais. Custos da Contratada, reposição em até 48h	
ANATEL	Operadora autorizada pela ANATEL ou subcontratada autorizada.	

ANEXO IV MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES) TERMO DE REFERÊNCIA

(em papel timbrado do licitante)
Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 392701-141/2026, Processo n° 133.00003246/2026-48, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.438/0001-53.
CONTRATADA:
CONTRATO: 392701-141/2026
PROCESSO: 133.00003246/2026-48
OBJETO: Contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais.

DATA DA ASSINATURA: data da última assinatura digital.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR: R$ ()

No exercício da competência prevista no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23/09/2024, em cumprimento ao determinado pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023, designo os empregados públicos, abaixo qualificados, como responsáveis pela gestão e fiscalização da prestação de serviços contratada, observadas as atribuições previstas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto retro citado **(ANEXO).**

Ademais, solicito que consignem suas assinaturas neste Despacho como formalização de sua ciência à designação predita.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Carlos Alberto Kaysel Aranha
Cargo: Assistente IV
CPF: 526.823.378-56
E-mail: ckaranha@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2176
Setor: Gerência de Gestão Contratual

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Jefferson Santos de Oliveira
Cargo: Gerente de Gestão Contratual
CPF: 360.227.768-21
E-mail: jefferson.oliveira@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2203
Setor: Gerência de Gestão Contratual

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marcia Maria Baldi Cabral de Jesus
Cargo: Assessora
CPF: 104.564.878-75
E-mail: mcjesus@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2035
Setor: Secretaria Executiva

FISCAL SUBSTITUTO:

Nome: Keylla Trausi Matos Marques
Cargo: Assessora III
CPF: 402.867.438-76
E-mail: keylla.matos@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2100
Setor: Secretaria Executiva

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues
Diretor Presidente

ANEXO
Transcrição dos artigos 2º (incisos III, IV e V), 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023

Artigo 2° - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

II - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

III - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Artigo 16 - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:
I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3°do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
Artigo 17 - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.
Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 18 - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TCE nº 01/2024, de 24/05/2024 em combinação com o Comunicado GP nº 48/2022, de 29/08/2022)

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 392701-141/2026
OBJETO: Contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Penha Aparecida Gomes
Cargo: Secretária Executiva
CPF: 076.254.898-33

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Carlos Alberto Kaysel Aranha
Cargo: Assistente IV
CPF: 526.823.378-56
E-mail: ckaranha@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2176
Setor: Gerência de Gestão Contratual

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Jefferson Santos de Oliveira

Cargo: Gerente de Gestão Contratual
CPF: 360.227.768-21
E-mail: jefferson.oliveira@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2203
Setor: Gerência de Gestão Contratual

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Marcia Maria Baldi Cabral de Jesus
Cargo: Assessora
CPF: 104.564.878-75
E-mail: mcjesus@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2035
Setor: Secretaria Executiva

FISCAL SUBSTITUTO

Nome: Keylla Trausi Matos Marques
Cargo: Assessora III
CPF: 402.867.438-76
E-mail: keylla.matos@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2100
Setor: Secretaria Executiva

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Pregoeiro

Nome: Carlos Alberto Daves Bispo
Cargo: Gerente de Licitações e Contratos
CPF: 350.391.778-01

Responsável Pela Emissão do Parecer Jurídico

Procuradoria Geral do Estado

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VII
LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

CNPJ Nº: 02.538.438/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 392701-141/2026

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz e dados, e de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM), com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis (smartphones) e tablets em regime de comodato ou locação, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico, manutenção e garantia de reposição dos equipamentos em caso de perda, furto, roubo ou danos acidentais.

VALOR: R$ (_)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues**, **Diretor Presidente**, em 11/11/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127946442** e o código CRC **9A0436EF**.